

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 17165/2025

OBJETO: Aquisição e instalação de analisadores de processo em linha.

LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu Representante Legal e por seu advogado - infra-assinados, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **DIGICROM ANALÍTICA LTDA.**, o que faz com supedâneo na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 e no Instrumento Convocatório, consubstanciado nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I. DA SÍNTESE DO RECURSO E DA REALIDADE DOS FATOS

A Recorrente, inconformada com sua derrota no certame – decorrente da apresentação de proposta menos vantajosa à Administração –, tenta, via recurso administrativo, reverter a decisão técnica soberana da DESO que habilitou e classificou a proposta da LINECONTROL.

Em síntese, a Recorrente alega supostas desconformidades técnicas nos itens de Cloro, Flúor, Cor na comunicação do Skid, além de questionar os Atestados de Capacidade Técnica apresentados. Contudo, conforme restará demonstrado, tais alegações não passam de irresignação infundada, baseada em interpretações equivocadas do Edital e desconhecimento das especificações superiores ofertadas pela Recorrida.

A proposta da LINECONTROL não apenas atende, como em diversos pontos **supera** as exigências editalícias, tendo sido validada pelo competente corpo técnico da DESO, ato que goza de presunção de legitimidade e veracidade.

PRELIMINARMENTE: DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO E DO "MÉRITO ADMINISTRATIVO"

Antes de adentrar nas especificidades técnicas, imperioso destacar que a proposta da LINECONTROL já foi submetida ao crivo da área técnica da DESO, a qual atestou sua conformidade.

O inconformismo da Recorrente tenta substituir o julgamento técnico da Administração Pública pela sua própria interpretação, conveniente aos seus interesses comerciais. O Direito Administrativo pátrio consagra que a discricionariedade técnica, quando exercida dentro da legalidade e vinculada ao edital, não deve ser revista sem prova cabal de erro grosseiro, o que inexistiu no caso.

Neste diapasão, Hely Lopes Meirelles ensina:

"O mérito administrativo consubstancia-se na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato."

(Direito Administrativo Brasileiro, 42ª ed., p. 748).

Ao questionar a aceitação técnica da DESO, a Recorrente afronta o princípio da eficiência e a presunção de legitimidade dos atos administrativos.

II. DO MÉRITO TÉCNICO: A PLENA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Abaixo, refutam-se ponto a ponto as alegações da Recorrente, com base nas características reais dos equipamentos ofertados (Marca PoliControl e Prominent) e na engenharia da solução (Skid), conforme dados técnicos:

1. Do Analisador de Cloro Livre (Item 01.01)

A) Da Precisão (Exatidão)

A Recorrente alega que o Edital exige precisão de Precisão mínima $\pm 0,1 \text{ mg/L}$. O equipamento ofertado pela LINECONTROL possui exatidão $\pm 1\% \text{ FE}$ ($0,00 - 5,00 \text{ mg/L}$).

Portanto, **$0,05 \text{ mg/L}$ é uma precisão SUPERIOR (mais refinada) que a exigida de $0,1 \text{ mg/L}$** . A Recorrente falha em matemática básica ao não converter a porcentagem de escala para a unidade absoluta. O equipamento atende com folga o exigido no Instrumento Convocatório.

B) Do Comprimento de Onda e Método

Insta consignar que o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater é observado no que tange ao comprimento de onda aproximado de 510 nm do equipamento ofertado por Linecontrol. Conforme pode ser verificado no quadro comparativo abaixo.

Quadro comparativo do Analisador de Cloro Livre (Item 01.01)

Alegação Recorrente Digimed	<u>Equipamento ofertado pela LINECONTROL</u>	Argumentos
Precisão mínima +ou- 0,1mg/l	+ou- 1% FE (0,00 – 5,00mg/L)	1% do FE ou seja 0,05 mg/L
Comprimento de onda aprox 510nm	Norma de Referência: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater	Atende as normas mencionada no método DPD, logo atende o comprimento de onda solicitado.
Comunicação Serial 115.200 BPS		As comunicações solicitadas no skid sobrepõe as comunicações do equipamento, haja vista que a telemetria será disponibilizada para a Deso a partir do CLP no skid e não diretamente do equipamento. Dessa forma o CLP do skid atenderá a velocidade de comunicação necessária.
O equipamento deve ser fornecido com as tabelas de registros Modbus TCP, incluindo o mapa de memória e os respectivos registradores necessários para a configuração da comunicação e a leitura dos valores de processo.		Os equipamentos serão fornecidos com as tabelas de registros TCP incluindo o mapa de memória e os respectivos registradores necessários para a configuração da comunicação e a leitura dos valores de processo. Fundamento básico na telemetria por Modbus TCP, acompanhará no manual do comunicação.
Programação de intervalos	Tempo de Ciclo Ajustável: 300 – 3600 s (padrão 300 s)	Consta na proposta.

2. Do Analisador de Flúor (Item 01.02)

A) Da Compensação de Temperatura

A Recorrente confunde "faixa de operação" com "compensação de temperatura". O equipamento ofertado opera de 1 a 35°C, mas a compensação de temperatura é realizada através de sensor de temperatura dedicado, que consta como acessório integrante do fornecimento, conforme explicito na proposta: "O sistema é fornecido completo, incluindo [...] sensores, cabos, acessórios necessários". A compensação é automática via sistema do transmissor baseada na leitura deste sensor.

B) Da Análise Contínua vs. Reagentes

O equipamento ofertado realiza análise contínua. A alegação de "intervalos" é descabida para esta tecnologia. A leitura é em tempo real, limitada apenas pelo response time do eletrodo (física do processo), o que configura continuidade para fins de controle de processo.

Quadro comparativo - Do Analisador de Flúor (Item 01.02)

Alegação Recorrente Digimed	Equipamento ofertado pela LINECONTROL	Argumentos
Temperatura 1 a 35°C		A compensação de temperatura é realizada através de um sensor de temperatura que consta como acessório conforme especificação na proposta: O sistema é fornecido completo, incluindo o equipamento, alojamento (DGMA em PVC transparente), sensores, cabos, acessórios necessários e manual de instruções.
observa-se que o equipamento ofertado não utiliza reagentes. Nesses casos, o edital é claro ao estabelecer que, quando o equipamento operar sem reagentes, deve realizar análise contínua, sem intervalos de medição. Entretanto, a proposta apresentada não menciona de forma clara e objetiva se o equipamento efetivamente atende a essa condição, deixando de comprovar o atendimento a um requisito técnico obrigatório.		Se não utiliza reagente o equipamento executa análise contínua, haja vista que necessita de intervalo entre análises devido ao tempo de reação e dosagem, logo em ambos os casos
Ressalta-se ainda que o edital exige que o equipamento possua configuração para montagem em parede, bem como interface de comunicação mínima RS-485, com protocolo Modbus RTU, além de possibilitar comunicação serial a 115.200 bps (bits por segundo) para atualização e leitura dos dados de processo. Todavia, tais características não foram plenamente demonstradas de forma inequívoca na documentação apresentada.		As comunicações solicitadas no skid sobrepõe as comunicações do equipamento, haja vista que a telemetria será disponibilizada para a Deso a partir do CLP no skid e não diretamente do equipamento. Dessa forma o CLP do skid atenderá a velocidade de comunicação necessária.
Por fim, não foram fornecidos o mapa de memória e os respectivos		Os equipamentos serão fornecidos com as tabelas de registros TCP

registradores, indispensáveis para a correta configuração da comunicação e para a leitura confiável dos valores de processo pelos sistemas de automação. A ausência dessas informações técnicas compromete a verificação de compatibilidade do equipamento com o ambiente operacional previsto no edital e impede a comprovação objetiva do atendimento integral às exigências estabelecidas.	incluindo o mapa de memória e os respectivos registradores necessários para a configuração da comunicação e a leitura dos valores de processo. Fundamento básico na telemetria por Modbus TCP, acompanhará no manual do comunicação.
---	--

3. Do Analisador de Cor (Item 01.03)

A Recorrente questiona a existência de microprocessador. Tal alegação beira o absurdo técnico. Não existe analisador digital moderno que não seja microprocessado. O "cérebro" do equipamento é o microprocessador que gerencia as leituras fotométricas e as converte em sinal de saída.

Da Comunicação, Telemetria e SKID (A Solução Integrada)

Este é o ponto crucial onde a Recorrente demonstra desconhecimento de Automação Industrial. O objeto licitado não versa sobre sensores "soltos", mas uma **solução instalada em SKID**.

A Recorrente reclama que sensores individuais supostamente não teriam certas velocidades de comunicação. Ocorre que a arquitetura da solução ofertada LINECONTROL utiliza um **CLP (Controlador Lógico Programável) no SKID** que centraliza os sinais dos sensores.

Velocidade e Protocolo: A comunicação com o sistema supervisor da DESO (LIMS/SCADA) é realizada pelo CLP do Skid, este sim dotado de portas Ethernet/Serial robustas, Modbus, atendendo plenamente o exigido no Edital.

Mapas de Memória: Os mapas de memória Modbus TCP referentes à telemetria serão entregues com o manual de operação do sistema (Skid).

Portanto, a solução **integrada** atende a todos os requisitos de conectividade, telemetria e gerenciamento remoto exigidos no Termo de Referência.

Quadro comparativo - Do Analisador de Cor (Item 01.03)

Alegação Recorrente Digimed	Equipamento ofertado pela LINECONTROL	Argumentos
O edital exige que o equipamento seja microprocessado,		Entende-se como um equipamento microprocessado, um equipamento que possui um processador como um cérebro, logo um analisador só poderia analisar um parâmetro se possuir um microprocessador.
Modbus		A saída serial mencionada possibilita a comunicação Modbus, mesmo sendo o lote composto por skid no qual possibilitará qualquer comunicação conforme solicitado na descrição do skid. Inclusive quantidades ilimitadas de saídas analógicas.
mapa de memória ou tabelas de registros Modbus. Ademais, tais informações técnicas não constam na proposta apresentada, impossibilitando a verificação de conformidade com as exigências do edital.		Mapa de memória e tabelas serão fornecidas junto ao fornecimento do equipamento conforme solicitado As informações necessárias para telemetria conforme disposição do projeto constam no skid.

Comunicação e Skid

Alegação Recorrente Digimed	Equipamento ofertado pela LINECONTROL	Argumentos
No que se refere à comunicação, a proposta menciona que como parte do fornecimento o SKID para acomodação dos instrumentos, mencionando que os dados são disponibilizados para software de gestão laboratorial (LIMS) de forma nativa, por meio de Modbus TCP ou via comunicação 3G/2G. Contudo, a descrição apresentada não é clara, uma vez que não especifica de forma objetiva o tipo de comunicação efetivamente disponível no equipamento ofertado, tampouco detalha os recursos de hardware necessários para tal funcionalidade. Ademais, diversos instrumentos descritos na proposta não mencionam qualquer tipo de interface de comunicação, o		Possuímos ambas as tecnologias no skid com comunicação nativa para Lims, conforme mencionamos na proposta. Todos os equipamentos possuem um ou mais tipos de comunicação passíveis de comunicação com o CLP do skid e assim disponibilizado nas condições de telemetria solicitados pela Deso. No geral, visitas periódicas é mandatória no edital o que será por obrigação qualquer empresa vencedora executar, o custo para tal está absorvido no valor do lote e caso não estivesse, é única e exclusivamente responsabilidade da empresa vencedora bem como o pleno funcionamento dos equipamentos e disponibilização das comunicações

que agrava a inconsistência das informações apresentadas. Dessa forma, não há garantia quanto ao pleno funcionamento do sistema de comunicação, nem é possível aferir a compatibilidade do equipamento com as exigências do edital, comprometendo a análise de conformidade técnica. Outro ponto que merece ser observado é que, no esclarecimento prestado, foi claramente informado que seriam realizadas visitas técnicas a cada 30 (trinta) dias, requisito que não foi contemplado na proposta apresentada, restando, portanto, omisso.		exigidas.
--	--	-----------

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: REGULARIDADE DOS ATESTADOS

A Recorrente ataca os atestados de capacidade técnica alegando genericidade e falta de comprovação específica para "analisador de flúor em linha".

1. Da Similiaridade e não Identidade

A Lei nº 13.303/2016 e a jurisprudência do TCU são pacíficas no sentido de que a comprovação de aptidão técnica deve se dar por similaridade, sendo vedadas exigências excessivas que restrinjam a competitividade.

O fornecimento de "sistemas de analisadores em linha" (seja de pH, Cloro ou Turbidez) possui complexidade tecnológica, operacional e logística idêntica ao de Flúor. Exigir atestado específico para cada parâmetro químico (Flúor, Cor, etc.) seria uma restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

2. Da Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que as exigências de qualificação técnica não podem ser desarrazoadas:

"As exigências de qualificação técnica devem limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos que inibam a participação de licitantes."
(Súmula 263, TCU).

"É irregular a exigência de comprovação de experiência anterior em atividades idênticas às do objeto licitado, sendo suficiente a demonstração de experiência em atividades de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."
(Acórdão 738/2024 - Plenário).

Os atestados apresentados por LINECONTROL comprovam o fornecimento de instrumentação

analítica e skids de análise, demonstrando cabalmente a expertise para executar o objeto deste Certame.

3. Do Formalismo Moderado

Ainda que houvesse alguma imprecisão na descrição dos atestados (o que não há), vigora no processo licitatório o princípio do Formalismo Moderado. O objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa. Inabilitar uma empresa que ofertou o menor preço e possui produto tecnicamente qualificado, por preciosismo burocrático sobre a descrição de atestados, ferre o Interesse Público e a Economicidade.

Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona:

"A inabilitação do licitante deve ser a última ratio. O defeito formal, sanável ou irrelevante, não deve conduzir ao afastamento da proposta mais vantajosa."

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando que a proposta da LINECONTROL:

1. **Atende e supera** os requisitos técnicos de precisão (0,05 mg/L vs 0,1 mg/L exigido);
2. Oferece solução completa de **Skid com Telemetria e CLP**, garantindo a comunicação exigida de forma nativa e integrada;
3. Foi **validada** pelo corpo técnico da DESO;

Requer a Vossa Senhoria:

a) O recebimento das presentes Contrarrazões;

b) No mérito, que seja **NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA.**, mantendo-se a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **LINECONTROL**, por ser medida de inteira Justiça e respeito ao Edital e às leis vigentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2026.

THIAGO ALVES FERREIRA SANTOS
Advogado
OAB.SP 257.164

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA
Representante Legal
CPF. Nº 295.448.818-24

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6656-B543-0914-F150> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6656-B543-0914-F150



Hash do Documento

8F1F1A89BAACA894D51E7F771682062C34E502327E363B1E61B39BA884AFDFF7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2026 é(são) :

- ☒ Raphael de Castro Rocha da Costa (Signatário) - 295.448.818-24 em 08/01/2026 12:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.5774734 Longitude: -46.6705782 Accuracy: 11.626

IP: 172.16.4.22

AC: AC Certisign RFB G5

- ☒ Thiago Alves Ferreira Santos (Signatário) - em 08/01/2026 12:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.577468 Longitude: -46.6705374 Accuracy: 15.124

IP: 172.16.4.22

AC: AC OAB G3

